



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.o 328/50

Pirassununga, 7 de dezembro de 1.950

Exmo.Snr.
Sebastião Domingues
DD.Prefeito Municípal
Nesta

Conforme requerimentos dos vereadores Carlos Cabianca e Carlos Cardoso, em sessão realizada a 18 de Abril do ano em curso, tenho o prazer de encaminhar a V.Excia. o incluso projeto de lei nº 34/49, a fim de ser o mesmo submetido a estudos por esse Executivo, conjuntamente com os vereadores Paulo Soares de Araujo e Carlos Cardoso.

Nesta oportunidade, reitero a V.Excia. os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

(Alzirio Pozzi)
Presidente.



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, dá seu parecer favorável ao projeto de lei nº 34-49, que altera disposições da Lei nº 65, de 30 de Dezembro de 1948, por julgar o mesmo de aspecto legal.

Sala das Comissões, 21 de Novembro de 1949.

Manoel Antonio Machado - Presidente.

Artur Coelho de França

Francisco Vieira



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º 280/49

Em 17 de Novembro de 1949.

Assunto: Transmitindo o
proj. de lei nº 34-
Em resposta 49.

Exmo. Snr.
Manoel Antonio Machado,
D. Presidente da Comissão de:
Justiça, Legislação e Redação.
Nesta.

Tenho a honra de passar ás mãos de V.Excia.,
para os devidos fins, o incluso projeto de lei nº 34-49
que altera disposições da Lei nº 65, de 30 de Dezembro
de 1948.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V.
Excia., os meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Dr. Eitel Arantes Dix
(Presidente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 984/49 PMS.

Pirassununga, 10 de Novembro de 1949.-

Senhor Presidente.

Com o presente, tenho a honra de transmitir a V.Excia., o projeto de lei incluso, versando sobre alteração de disposições da Lei nº 65, de 30 de Dezembro de 1948.

Nesta oportunidade renovo a V.Excia. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Saudações atenciosas

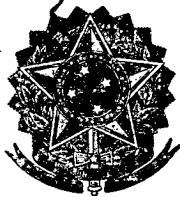
(Sebastião Domingues)

Prefeito Municipal.-

Exmo. Snr.
Presidente da Camara Municipal de Pirassununga
NESTA

A' Comissão de justiça, Lefis Dando Redação
para dar o parecer.
F. R. Tel. de 10/11/49.
Salado, 16-11-1949.

(Mod. 9)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Apresentado em 2º discussão.

F. R. Tel. de 10/11/49.
Salado, 16-11-1949.

PROJETO DE

LEI N. 34-49.

Altera disposições da Lei nº 65,
de 30 de Dezembro de 1948.

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNCA pormulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Ficam acrescentados ao artigo 17º, da Lei
nº 65, de 30 de dezembro de 1948, os parágrafos terceiros e quarto com a seguinte redação:

" § 3º - Nos terrenos excedentes de construção em
esquina, e que sirvam de fundos (quintal)
ao prédio, o imposto recairá apenas na par-
te que exceder de quinze metros além da á-
rea construída.

§ 4º - Tambem não incidirão no imposto, as áreas
de terreno com frente para a via pública,
cuja extensão da frente aos fundos, não
ultrapasse de dez metros."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de
Janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

Adiada a 2º discussão pro requerimento

do P. m. S. (bravado Antônio) Pirassununga, 10 de Novembro de 1949.-

Brasileiro. F. R. Tel. de 10/11/49.

Sebastião Domingues
(Sebastião Domingues)

Prefeito Municipal.-

Salado, 16-11-1949.

A Requerimento do vereador S. Tel. de 10/11/49
S. Tel. de 10/11/49
O presente ao Executivo.
A seguinte pincel constuiu de uma comissão
levados para fazer de novo a
salão de reuniões para uso de esportes
e outras coisas.
Levados para fazer de novo a
sala de reuniões para uso de esportes
e outras coisas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Solicitando a aprovação do projeto incluso, desejo justificar a proposição declarando que se trata de reparar uma falha da Lei n. 65, de 30 de dezembro de 1948, na parte que trata do Imposto Territorial Urbano, falha que se evidenciou ao serem postos em prática os dispositivos desse diploma.

Com efeito, a lei não prevê os casos em que se enquadram os terrenos com frente para a via pública mas que não comportem qualquer construção ou, cujos espaços sejam indispensáveis às edificações neles existentes, como nos casos de nesgas de terreno demasiado estreitas ou áreas destinadas a quintais de serventia obrigatória das residências.

Pensou assim este Executivo, sanar a injustiça, com a proposição em vista, certo de que a Egrégia Camara a tomará na proverbial consideração.

Pirassununga, 10 de Novembro de 1949.-

(Sebastião Domingues)
 Prefeito Municipal.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

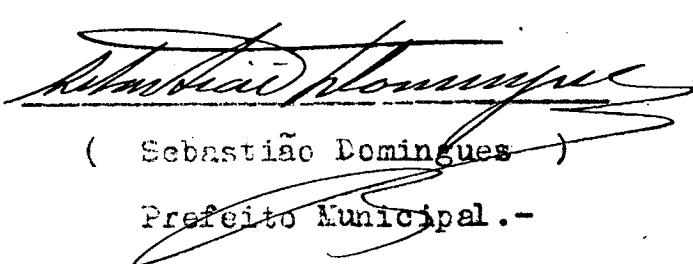
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Solicitando a aprovação do projeto incluso, desejo justificar a proposição declarando que se trata de reparar uma falha da Lei n. 65, de 30 de dezembro de 1948, na parte que trata do Imposto Territorial Urbano, falha que se evidenciou ao serem postos em prática os dispositivos desse diploma.

Com efeito, a lei não prevê os casos em que se enquadram os terrenos com frente para a via pública mas que não comportem qualquer construção ou, cujos espaços sejam indispensáveis às edificações neles existentes, como nos casos de nesgas de terreno demasiado estreitas ou áreas destinadas a quintais de serventia obrigatória das residências.

Pensou assim este Executivo, sanar a injustiça, com a proposição em vista, certo de que a Egrégia Câmara a tomará na proverbial consideração.

Pirassununga, 10 de Novembro de 1949.-


(Sebastião Domingues)

Prefeito Municipal.-